



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **LEI Nº 7.364, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

(PL de autoria dos vereadores Silene Carvalini e Luiz Alberto Pereira)

**Acresce um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.915, de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

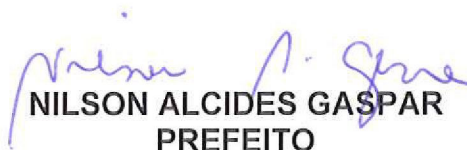
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.915, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** A vedação constante do inciso V deste artigo não se aplica à distribuição de panfletos, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso de cunho religioso, sindical, de assistência social ou de informação e assistência gratuita à saúde."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de junho de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**